

Bruxelas, 11 de março de 2026
(OR. en)

7239/26

**Dossiê interinstitucional:
2023/0115(COD)**

**EF 65
ECOFIN 328
CODEC 422
ECB**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 124 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativa à posição do Conselho sobre a adoção de uma Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2014/49/UE no respeitante ao âmbito da proteção dos depósitos, à utilização dos fundos dos sistemas de garantia de depósitos, à cooperação transfronteiriça e à transparência

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 124 final.

Anexo: COM(2026) 124 final



Bruxelas, 6.3.2026
COM(2026) 124 final

2023/0115 (COD)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

**em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da
União Europeia**

relativa à

**posição do Conselho sobre a adoção de uma Diretiva do Parlamento Europeu e do
Conselho que altera a Diretiva 2014/49/UE no respeitante ao âmbito da proteção dos
depósitos, à utilização dos fundos dos sistemas de garantia de depósitos, à cooperação
transfronteiriça e à transparência**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU

em conformidade com o artigo 294.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

relativa à

posição do Conselho sobre a adoção de uma Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2014/49/UE no respeitante ao âmbito da proteção dos depósitos, à utilização dos fundos dos sistemas de garantia de depósitos, à cooperação transfronteiriça e à transparência

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. HISTORIAL DO PROCESSO

Data da transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho (documento COM(2023) 228 final – 2023/0115 COD):	19 de abril de 2023.
Data do parecer do Comité Económico e Social Europeu:	13 de julho de 2023.
Data da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura:	24 de abril de 2024.
Data da transmissão da proposta alterada:	N/D.
Data da adoção da posição do Conselho:	5 de março de 2026.

2. OBJETIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A Comissão propôs um pacote de quatro atos modificativos para reformar o quadro de gestão de crises e seguro de depósitos. As alterações propostas à Diretiva 2014/59/UE no que diz respeito a determinados aspetos do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (COM/2023/229 final) foram adotadas separadamente pelos legisladores na forma da Diretiva (UE) 2024/1174. Os restantes três atos propuseram alterações, respetivamente, à Diretiva 2014/59/UE, ao Regulamento (UE) n.º 806/2014 e à Diretiva 2014/49/UE.

Os objetivos globais da proposta relativa ao quadro de gestão de crises e seguro de depósitos consistiam numa melhor proteção da estabilidade financeira e do dinheiro dos contribuintes, na salvaguarda da economia real face ao impacto das falências bancárias e num reforço adicional da proteção dos depositantes. A proposta visa alcançar esses objetivos através da melhoria dos instrumentos de gestão de crises utilizados para gerir a insolvência dos bancos de pequena e média dimensão. O principal instrumento para alcançar esse objetivo consiste em permitir que as autoridades de resolução utilizem fundos dos sistemas de garantia de depósitos para financiar a execução de uma estratégia de transferência nos casos em que a capacidade interna de absorção de perdas de um banco desse tipo não seja suficiente para aceder ao fundo de resolução.

3. OBSERVAÇÕES SOBRE A POSIÇÃO DO CONSELHO

A posição adotada pelo Conselho em primeira leitura sobre as alterações propostas à Diretiva 2014/49/UE, reflete plenamente o acordo político alcançado entre o Parlamento Europeu e o Conselho em 25 de junho de 2025. A Comissão subscreve esse acordo. Os principais pontos deste acordo em relação à Diretiva 2014/49/UE são:

- As alterações acordadas preveem um enquadramento adicional para a utilização dos fundos dos sistemas de garantia de depósitos (SGD) fora do âmbito da resolução. A utilização dos fundos dos SGD para medidas preventivas continua a ser facultativa para os Estados-Membros, mas fica sujeita a condições e salvaguardas adicionais, em especial o teste de menor custo (LCT), que passa a ser o mesmo que para a utilização dos fundos dos SGD em caso de resolução, ou seja, a limitação da intervenção ao montante bruto dos depósitos cobertos.
- Do mesmo modo, a utilização dos fundos dos SGD para medidas alternativas em caso de insolvência passa a estar sujeita ao mesmo LCT e outras regras que regem os tipos de transferências a partir do banco em situação de insolvência que podem ser financiadas pelos SGD no âmbito dessas medidas.
- Os sistemas de proteção institucional (SPI) reconhecidos como SGD são obrigados a manter um nível-alvo *ex ante* de 0,8 % dos depósitos cobertos. Ficam autorizados a transferir temporariamente fundos com o objetivo de apoiar a liquidez e a solvabilidade das instituições participantes até um determinado limite e sob reserva de salvaguardas. Esses fundos devem ser reembolsados no prazo de 7 dias úteis em caso de pagamento ou de contribuição para a resolução de uma instituição de crédito associada a um SPI reconhecido como SGD.

4. CONCLUSÃO

A Comissão apoia os resultados das negociações interinstitucionais, pelo que aceita a posição do Conselho em primeira leitura.